



**LEI Nº 797/2022**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Penaforte, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Penaforte – CE constante do documento anexo, com vigência até 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social e o Direito à Cidadania (Assistência Social).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias municipais se integrarão de forma inter setorial nas ações finalísticas.

§ 3º São ações finalísticas:

- a) criança com saúde;
- b) educação;
- c) assistência social as crianças e suas famílias;
- d) a família e a comunidade da criança;
- e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) a criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;



- h) atendendo à diversidade;
- i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- m) evitando acidentes na primeira infância.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Penaforte, tratado nesta lei, dará continuidade às ações implementadas e executadas pelo Plano vigente desde a publicação da Lei nº 697/2015, tendo como visão o presente e o futuro até o ano de 2031, quando as ações governamentais serão novamente reavaliadas pelo Poder Executivo, obedecendo os mandamentos legais e constitucionais.

**Parágrafo Único.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art. 3º.** O Governo Municipal de Penaforte deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas motas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do Plano Municipal pela Primeira Infância de Penaforte.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Penaforte, por ato do Prefeito Municipal, composta por catorze membros:

- a) 01 (um) Coordenador Executivo;
- b) 01 (um) Gestor do Programa Auxílio Brasil;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Assistência Social;
- d) 01 (uma) Coordenadora CREAS;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 02 (dois) membros Secretaria de Esporte e Juventude;
- h) 02 (dois) membros Secretaria de Cultura;
- i) 01 (um) advogado do CREAS;
- j) 01 (um) Articulador Selo Unicef;
- k) 01 (um) presidente do CMDCA;
- l) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

§ 2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do COMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do Plano



Municipal pela Primeira Infância, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância para revisão ou atualização das ações será a cada um ano, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância em consonância com o COMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 4º.** O Coordenador do Plano Municipal pela Primeira Infância a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o COMDCA e a sociedade civil.

**Art. 5º.** Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Penaforte, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 6º.** Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 697/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de março de 2022.

Penaforte (CE) em 16 de Março de 2022

*RAFAEL FERREIRA ANGELO*  
**RAFAEL FERREIRA ANGELO**

**Prefeito Municipal**